

gner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



CONTRATO nº 19/2015/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº: 41/2015/CM SOLICITAÇÃO N º: 48/2015/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES - MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza e higienização dos veículos oficiais, sem utilização de água, removendo os resíduos sem riscar a pintura, em atendimento a Lei nº 12.862/2013, conforme especificação do Termo de Referência e

proposta.

VALOR TOTAL: R\$ 30.212,04 (trinta mil, duzentos e doze reais e quatro centavos) VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

I - INTRÓITO

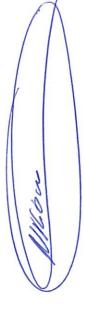
O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo Solicitação nº 48/2015/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 41/2015/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, com sede na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador NILSON SOUZA DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES MEI; com sede na Rua





agner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

João Martelli, nº 87, Bairro Santo Antônio, CEP: 13.290-000, Louveira — SP, inscrita no CNPJ/MF 22.908.568/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Sra VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES, portador da cédula de identidade RG 59.514.608-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.084.668-80, residente e domiciliado na Rua São José nº 115, Bairro Colinas de São José, Louveira - SP, doravante denominada **CONTRATADA**

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviço especializado para limpeza e higienização dos veículos oficiais, sem utilização de água, removendo os resíduos sem riscar a pintura, em atendimento a Lei nº 12.862/2013, conforme especificação deste Termo de Referência, na quantidade especificação abaixo:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO		PREÇO UNITARIO
01	300	LIMPEZA SIMPLES	R\$	90,71
02	12	LIMPEZA COMPLETA	R\$	249,92

CLÁUSULA 4º - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de R\$ 30.212,04 (trinta mil, duzentos e doze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA 7ª – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança e meio ambiente.

CLAUSULA 8º - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.



S





Vagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLAUSULA 9ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executadosde forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 11 – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA 13 — A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 14 — A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 — Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

J X

fagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA 16 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 − O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLAÚSULA 18 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 41/2015/CM como do edital de Pregão nº 04/2015/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 19 – Todo serviço prestado pelo (a) CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 20 − Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 04/2015/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 21 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

CLÁUSULA 22— O presente contrato não configurará para todos os efeitos vinculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 23 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

Q X



agner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

VIII - DO FORO

CLÁUSULA 24 – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 25 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

IX - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, 14 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA NILSON SOUZA DA CRUZ

Presidente - CONTRATANTE

VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES - MEI VANDERLUCIA FAUSTINO SILVA SOARES - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Dario Prado Figueiredo

RG 27.236.541-5

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG 17.943.709

ELIEL CECON
Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Louveira